



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROCOLO GERAL 1058/2024  
Data: 13/05/2024 - Horário: 10:20  
Legislativo

Projeto de Lei Ordinária  
Mensagem nº 4/2024, do Procurador-Geral de Justiça

Maceió, 10 de maio de 2024

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual MARCELO VICTOR  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso Projeto de Lei Ordinária que trata do reajuste da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Os motivos que fundamentam a propositura do presente Projeto encontram-se na Justificativa que acompanha esta Mensagem.

Conforme estimativa anexa, as despesas decorrentes da aplicação da Lei Ordinária ora proposta serão suportadas pela dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Desse modo, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei Ordinária, visando o exame dos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais, ao passo que conto com a presteza, soberana análise e aprovação por essa Egrégia Assembleia.

Atenciosamente.

  
**Lean Antônio Ferreira de Araújo**  
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS,  
INATIVOS E DOS PENSIONISTAS DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE  
ALAGOAS.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:**

Art. 1º A remuneração dos servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas será reajustada em 5,01% (cinco inteiros e um centésimo por cento).

Parágrafo único. O percentual de reajuste referido no *caput* aplica-se igualmente:

I – à remuneração dos cargos de provimento em comissão de todas as categorias da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas;

II – ao valor das funções gratificadas de todas as categorias da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas;

III – aos proventos dos servidores inativos e a todas as pensões, com e sem paridade remuneratória, decorrentes do exercício de cargos da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2ª As pensões sem paridade remuneratória, decorrentes do exercício de cargos de membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, serão reajustadas em 5,01% (cinco inteiros e um centésimo por cento).

Art. 3º Os reajustes previstos nesta Lei serão aplicados a partir da sua entrada em vigor, com efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2024.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

### JUSTIFICATIVA

A iniciativa atende ao aspecto formal relacionado à legitimidade da proposição, uma vez que é atribuição privativa do Procurador-Geral de Justiça dar início a processo legislativo tendente a cuidar de questões de índole interna do Ministério Público. Do ponto de vista material, o texto apresentado, apesar de sua exiguidade, possui grande relevância social e institucional por tratar de questão sensível aos mais próximos colaboradores dos membros do Ministério Público: os servidores públicos, efetivos e comissionados, que possuem inestimável valor funcional. Também são contemplados os aposentados e pensionistas especificados no projeto.

O objetivo do Ministério Público, com a remessa do Projeto de Lei (PL), segue o preceito contido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal: *X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

De acordo com o art. 2º da Resolução N. 53/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (Disciplina a revisão geral anual da remuneração dos membros e servidores do Ministério Público, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal), o valor mínimo da revisão geral anual será o do índice oficial da inflação do ano anterior.

Dentre os índices oficiais, destaca-se o IPCA como o mais adequado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – *utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação*). O IPCA de 2023 fechou em 4,62%, de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

As despesas decorrentes da implantação do reajuste remuneratório previsto no Projeto de Lei Ordinária serão plenamente suportadas pela dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos da estimativa anexa.

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

### TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Geração de despesa obrigatória de caráter continuado

DESCRIÇÃO: Despesa Total com Pessoal

Funcional Programática: 03.122.0004.2500

IMPACTO DECORRENTE DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ANO BASE 2023

IMPACTO MENSAL			
Mês	VALOR		
	Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026
Janeiro	175.589,03	117.904,59	124.978,86
Fevereiro	179.303,24	117.904,59	124.978,86
Março	179.213,74	117.904,59	124.978,86
Abril	181.605,98	117.904,59	124.978,86
Maiο	181.605,98	117.904,59	124.978,86
Junho	181.605,98	117.904,59	124.978,86
Julho	181.605,98	117.904,59	124.978,86
Agosto	181.605,98	117.904,59	124.978,86
Setembro	181.605,98	117.904,59	124.978,86
Outubro	181.605,98	117.904,59	124.978,86
Novembro	181.605,98	117.904,59	124.978,86
Dezembro	181.605,98	117.904,59	124.978,86
13º Salário	176.771,68	117.904,59	124.978,86
1/3 férias	46.267,33	43.788,63	46.415,94
<b>TOTAL</b>	<b>2.391.598,84</b>	<b>1.576.548,30</b>	<b>1.671.141,12</b>

Dotação Orçamentária: 229.381.057,00

Descrição resumida da despesa a ser empenhada: Folha de pagamento de pessoal e Encargos Sociais.

Valor previsto da despesa: 2.391.598,84 (2024)

1.576.548,30 (2025)

1.671.141,12 (2026)

Estimativa atual da despesa com pessoal: 182.040.900,00

Receita Corrente Líquida: 14.360.996.244,55

2% Receita Corrente Líquida: 287.219.924,89

Comprometimento RCL: 1,26%

(Fonte: Relatório resumido de Execução Orçamentária – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – Anexo III (LRF, art. 53, inciso I) – 3º Quadrimestre 2023)

Despesas decorrentes: 339093 – AUXÍLIO SAÚDE

2024 – R\$ 68.906,50

2025 - R\$ 73.040,89

2026 – R\$ 77.723,34

Maceió, 09 de maio de 2024

JAMILLE MENDONCA  
SETTON

MASCARENHAS:385149664  
72

Assinado de forma digital por

JAMILLE MENDONCA SETTON

MASCARENHAS:38514966472

Dados: 2024.05.10 10:50:56 -03'00'

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS  
Diretora de Programação e Orçamento

ARTHUR TAVARES DE  
CARVALHO

BARROS:04730733401

Assinado de forma digital por

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO

BARROS:04730733401

Dados: 2024.05.10 10:53:30 -03'00'



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, em conformidade com o disposto no inc. II, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente do Projeto de Lei Ordinária que Dispõe sobre o reajuste de remuneração dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas do Ministério do Estado de Alagoas, têm adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 9.147, de 16 de janeiro de 2024 - Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual – 2024-2027 - Lei nº 9.068, de 17 de novembro de 2023, e, ainda, com a Lei nº 8.914, de 24 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Maceió, 10 de maio de 2024.

LEAN ANTONIO  
FERREIRA DE  
ARAUJO:34102442472

Assinado de forma digital por  
LEAN ANTONIO FERREIRA DE  
ARAUJO:34102442472  
Dados: 2024.05.10 14:36:30  
-03'00'

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
**Procurador-Geral de Justiça**